



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1045
00399

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda que terá como base de cálculo o valor do salário médio do empregado nos últimos três meses e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21840.44549-00

EMENDA Nº _____

Dê-se ao inciso II do parágrafo 3º do artigo 8º da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, a seguinte redação:

§ 3º Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

(...)

II – terá direito ao recolhimento para o Regime Geral de Previdência, feito pelo empregador, no mesmo valor recolhido no mês que antecedeu a suspensão do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória impõe ao trabalhador o ônus de recolher a contribuição previdenciária, em momento de extrema vulnerabilidade. Se o governo está concedendo benefícios emergenciais, tendo em vista que o trabalhador não terá renda, como pode estabelecer que este possa contribuir facultativamente ao Regime Geral de Previdência? A alteração do dispositivo, assim, é medida que se impõe e protege o direito à aposentadoria digna de quem trabalha.

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



CD/21840.44549-00